



EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DILIGÊNCIA/MPC: 019/2016

PROCESSO Nº : 17814-4/2012

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA
INTERNA**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme a fundamentação apresentada a seguir.

1. Trata-se de **recursos ordinários** interpostos pela **empresa Sólida Informática Ltda., Rosa Midori Feitosa** (Gestora do Contrato nº 7226/2012), **Adriana Paula Barbosa da Silva** (ex-Secretária de Municipal de Gestão de Cuiabá) e **Emerson Figueiredo de Mattos** (Gestor do Contrato nº 7226/2012) em face do **Acórdão nº 70/2015-TP**, publicado em 20/07/2015, que julgou parcialmente procedente representação de natureza interna formulada em desfavor da **Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá**, com recomendações, determinações legais, aplicação de multas e instauração de Tomada de Contas.



2. Fora apresentado, ainda, **recurso ordinário** pela **empresa Amorim – Auditoria e Perícia Contábil Eirele – EPP**, em face do **Acórdão nº 331/2015-PC**, publicado em 21/01/2016, que negou provimento aos embargos de declaração e manteve a decisão recorrida.
3. O Conselheiro Relator proferiu juízo de admissibilidade positivo e determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo competente para análise e posterior remessa ao Ministério Público de Contas (fls. 2913/2922).
4. Ocorre que os autos foram encaminhados diretamente ao *Parquet* de Contas sem a manifestação técnica acerca das razões recursais a cargo da unidade instrutiva do Tribunal de Contas.
5. Em vista disso, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **converte a elaboração de parecer em pedido de diligência** a fim de que sejam os autos encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Controle Externo responsável para elaboração de relatório técnico de recurso, em atendimento ao art. 271, §1º da Resolução Normativa nº 14/2007.
6. Após, requer o retorno dos autos a este *Parquet* de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Pede deferimento.

Ministério Público de Contas, 18 de fevereiro de 2016.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral Substituto